



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FMS, QUE VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM AMOSTRAS HUMANAS DA UNIDADE DE LABORATÓRIO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2021/036.

Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 2021/036.

Interessados: Contratante/Contratada

I – RELATÓRIO

Os presentes autos, acima identificado, vieram para esta Procuradoria para o fim de análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da prorrogação de prazo contratual, com novo prazo de vigência do contrato até 30 de agosto de 2022, por meio de **ADITIVO**, conforme objeto descrito acima.

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos é que esta seja vantajosa para a Administração Pública.

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste. Agora, é importante deixar claro que tal panorama não se implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste. Ao contrário, é perfeitamente possível, para não dizer recomendável, que a Administração, em tempo razoável, proceda a avaliação da vantajosidade em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

No caso em análise, houve a contratação por meio de processo licitatório de empresa especializada na área de locação de equipamentos automatizados para realização dos exames em amostras humanas, com fornecimentos de insumos e reagentes. A empresa vencedora do certame foi a BRANCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 07.307.106/0001-81, onde a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o presente aditivo de prorrogação de prazo do contrato.

II – FUNDAMENTOS

Nesse contexto, o que se pretende aqui é apenas a prorrogação do prazo contratual. As justificativas para prorrogação são plausíveis e razoáveis, com amparo legal para fundamentar a formalização de um aditivo de prazo.

A par disto, necessário se faz as seguintes providências e verificações para elaboração do aditivo de prorrogação de prazo:

1). Existe manifestação do contrato demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?

2). Os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração?

(Art. 57, II, Lei 8.666/93).

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

3). Há manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste?

(Art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).

4). Consta nos autos do processo pedido de aditivo de prazo da contratada acerca do pleito suscitado?

5). A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente?

(Art. 57, § 2º, Lei 8.666/93).

6). Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

7). Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

8). Há minuta do termo aditivo?

Pois bem, Dito isso, tomadas as providências citadas, no presente procedimento administrativo, com observância e cautelas/providências para a prorrogação do prazo contratual anteriormente firmado, estarão presentes os requisitos da prorrogação, vez que o contrato aditivado não está vencido, há vantajosidade para o município porque mantidas as condições e preços pelos serviços a serem prestados no decorrer do prazo aditivado, etc.

Outrossim, os pagamentos de serviços, a partir da prorrogação, deverão ser efetuados mediante apresentação da documentação pertinente exigida no Edital para fins de habilitação fiscal, etc.

III – PARECER

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Posto isto, entendemos que, preenchidos os requisitos e pressupostos legais para o ADITIVO de prorrogação de prazo ao contrato anteriormente firmado, conforme referência supra identificada, nada obsta sua formalização.

Em tempo, como a Lei de licitações e contratos, no Art. 61, parágrafo único, estabelece que “ a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia....”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez que colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia-PA, 08 de Dezembro de 2021.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Procuradoria Jurídica Municipal de Santana do Araguaia-PA
OAB/PA nº 29.098